



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, de Pedra Branca - Ce., e autoriza o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU N° 99194533-6	PARECER N° 1052/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Francisca Liduina Brasil da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, de Pedra Branca-Ce., através do processo N° 99194533-6, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização do curso de ensino médio.

A referida instituição, pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi autorizada quanto ao ensino fundamental pelo Parecer N° 547/94, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino médio estão amparados pela Lei N° 9.394/96 e pela Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, de Pedra Branca-Ce., e à autorização do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1052/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER N° 1052/2000
SPU N° 99194533-6
APROVADO EM: 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC